

EDUCAÇÃO – DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO: ACESSO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL¹

Loredane Roberta Scherer², Melanie Fellipe³, Vera Santana⁴, Eloisa Argerich⁵.

¹ Pesquisa realizada na disciplina de Direito Constitucional II do curso de Direito Bacharelado da Unijuí

² Acadêmica do curso de Direito da Unijuí. E-mail: dany.scherer@hotmail.com

³ Acadêmica do curso de Direito da Unijuí. E-mail: melaniemelaniefelippe@hotmail.com

⁴ Acadêmica do curso de Direito da Unijuí. E-mail: vera_santana1@hotmail.com

⁵ Orientadora, docente da disciplina Direito Constitucional, Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais (DCJS) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). E-mail: argerich@unijui.edu.br

Introdução

A abordagem deste estudo está relacionada com a inserção de pessoas com Necessidades Educacionais Especiais no sistema escolar formal. A questão ainda é polêmica na sociedade e, por isso, propõe-se esta discussão, destacando que a história da Educação Inclusiva perpassou diversos momentos ao longo do tempo e ainda encontra empecilhos para a sua efetivação na sociedade.

Sua trajetória começou a ser traçada no século XVI, com médicos e pedagogos que desafiaram os conceitos vigentes na época, acreditando nas possibilidades dos indivíduos até então considerados ineducáveis. Esses precursores atuavam no aspecto pedagógico, e desenvolveram seus trabalhos em bases tutoriais, sendo eles próprios os professores de seus pupilos. A percepção da sociedade da época era que a educação formal era direito de poucos (SCHILLING; MIYASHIRO, 2008).

A partir de uma revisão histórica e bibliográfica pretende-se, neste estudo, resgatar a evolução da educação formal no espaço social e estabelecer uma correlação com a educação inclusiva de indivíduos portadores de necessidades especiais. Ademais, averiguar a aplicabilidade das medidas de inclusão desses sujeitos nas instituições de Ensino Fundamental e Médio, utilizando como parâmetro de análise os dados estatísticos elaborados pelo Ministério da Educação nos anos de 2007 a 2012. E, também, nos fundamentos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), que elenca em seu art. 1º, inc. III, um de seus princípios fundamentais, qual seja, a dignidade da pessoa humana.

Pretende-se, ainda, verificar se realmente estão sendo aplicados e cumpridos os arts. 5º e 6º da CF/88, que estabelecem a igualdade de todos, sem distinção de qualquer natureza, e o direito à educação, considerado um direito social, respectivamente, quando se referem ao atendimento de crianças em idade escolar e com necessidades especiais.

Por outro lado, objetiva-se a realização de uma reflexão sobre aspectos da inclusão de alunos com necessidades especiais, e verificar os resultados a partir da existência de um arcabouço legislativo que visa, antes de tudo, promover o ensino aos portadores de deficiências, garantindo seus direitos fundamentais nas escolas de ensino básico.

Metodologia

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

A pesquisa é do tipo exploratório e utiliza no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede mundial de computadores. Na sua realização utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, observando a seleção de bibliografias e documentos afins à temática e em meios físicos e na Internet.

Resultados e Discussão

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de diversas garantias com vistas à proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, tendo como princípios básicos a igualdade de tratamento entre todos os cidadãos e a dignidade da pessoa humana, haja vista que se vive em um Estado Democrático de Direito.

Os direitos positivados, contudo, nem sempre refletem a realidade e, dessa forma, as pessoas portadoras de necessidades especiais esbarram em inúmeras dificuldades, como a restrição no acesso à educação.

O acesso à educação para portadores de deficiências foi lentamente conquistado e, na medida em que se ampliaram as oportunidades educacionais para a população em geral, ocorreram avanços para os indivíduos rotulados como “diferentes”. As escolas especiais, entretanto, somente se proliferaram como alternativa às instituições residenciais depois das duas Grandes Guerras Mundiais. O debate em relação à Educação Inclusiva e de uma escola que inclua efetivamente seus alunos tomou uma nova diretriz a partir da década de 90, conforme diagnóstico realizado pelo Plano Nacional de Educação – PNE (BRASIL, 2001).

Muitas são as formas de discriminação, geralmente fruto de preconceitos, desigualdades e desrespeito às diferenças e diversidades e, de fato, isso parece arraigado à cultura humana, que rotula e situa os indivíduos, inclusos ou não, nos padrões pré-estabelecidos de “normalidade”. A estrutura da sociedade formal, desde os primórdios da História, inabilitou os portadores de deficiências à escolarização e ao trabalho. Entretanto, movimentos sociais vêm auxiliando, cada vez mais, a inserção dessas pessoas na vida social, ressaltando seus direitos à dignidade e ao tratamento mais igualitário e inclusivo possível. Tais movimentos tiveram como ápice a Conferência Mundial de Educação Especial, que contou com a participação de 88 países e 25 organizações internacionais, em assembleia geral, na cidade de Salamanca, na Espanha, em junho de 1994. A culminância do evento foi a elaboração da Declaração de Salamanca, em que foram discutidas questões importantes acerca do processo de inclusão de crianças e jovens nas escolas, além de treinamento para professores, adequando-os a um padrão de atendimento especializado. Buscou-se, ainda, a participação da família como incentivadora no processo da inclusão de seus membros necessitados de uma educação especial.

Signatário dessas Declarações, o Brasil é responsável pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu art. 4º enfatiza:

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

Art. 4º. É dever do Estado e da família assegurar à criança e ao adolescente atendimento educacional especializado visando o pleno desenvolvimento da pessoa, e seu preparo para o exercício da cidadania, preferencialmente na rede regular de ensino.

Tal garantia é regulamentada pela CF/88, que assegura no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, dentre outros, o capítulo I – Dos Direitos Individuais e Coletivos. Resguarda, portanto, respectivamente, em seus arts. 5º, 6º a 11º, o direito à igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como os direitos sociais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade, à infância, à assistência social e aos desamparados. Em seu art. 208, III, a CF/88 garante atendimento educacional especializado para portadores de deficiência, preferencialmente em redes regulares de ensino. Esta questão também consta na Lei de Diretrizes e Bases de Educação – LDB (BRASIL, 1996), a qual assegura que órgãos normativos filantrópicos sem fins lucrativos podem caracterizar e definir critérios para apoiar tecnicamente o poder público neste assunto.

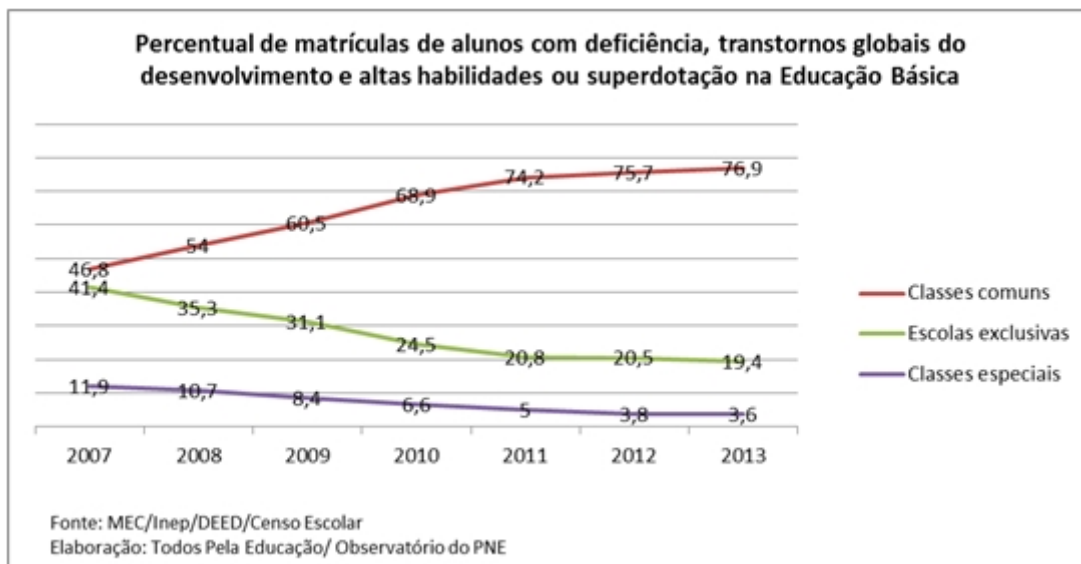
Não é possível, contudo, falar em educação inclusiva no Brasil sem destacar alguns aspectos que influenciaram a decadência da prática de tais ações inclusivas. Conforme diagnóstico realizado pelo Plano Nacional de Educação – PNE (BRASIL, 2001), o Brasil, apesar de ser um país rico, é injusto e desigual, pois possui mais de 50 milhões de pessoas pobres e a quarta pior renda individual do mundo. Ademais, o país enfrenta uma crise persistente e árdua na Educação, não se restringindo somente à problemática da escolarização de crianças com deficiência, mas a outros problemas igualmente importantes. Dentre outros se destaca a estrutura precária das salas de aula para atender a grande demanda de alunos, a falta e/ou inconstância de professores qualificados para o ensino, a falta de recursos pedagógicos e, sobretudo, uma imensa desvalorização da carreira docente, acarretando a desistência desses indivíduos no nível de ensino avançado.

Segundo dados do programa “Todos Pela Educação”, direcionado a balizar o Plano Nacional de Educação (PNE), desde 2007 o censo escolar aponta um aumento do número de crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência nas escolas públicas e privadas. Muitos desses jovens não conseguem atingir o nível médio, o qual requer recursos pedagógicos e metodológicos educacionais específicos para auxiliar o mecanismo de desempenho das atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano (BRASIL, 2014).

Neste aspecto é interessante analisar os gráficos a seguir para compreender de forma mais ampla a forma como a rede pública de Educação Básica vem se comportando ante a esta problemática.

Gráfico 1. Percentual de Matrículas na Educação Básica

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

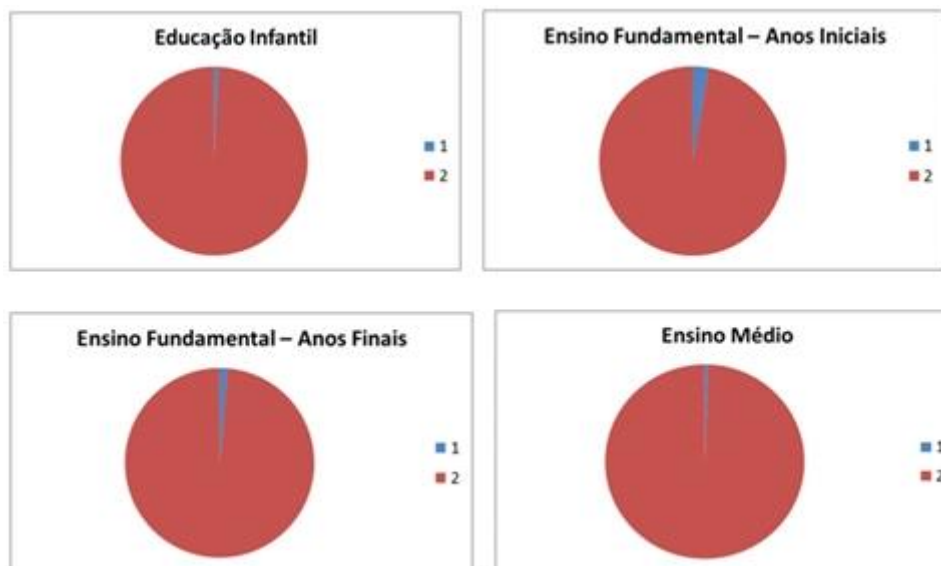


Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar (BRASIL, 2014).

Analisando os dados anteriormente apresentados pode-se afirmar que houve um intenso crescimento no número de matrículas de alunos portadores de necessidades especiais em escolas de ensino regular. O fato tem gerado uma superlotação na Educação Básica, bem como a unificação do ensino inclusivo com a educação formal em âmbito de ensino normal. O mesmo, porém, não ocorre nos demais níveis de ensino, como se evidencia nos gráficos a seguir:

Gráfico 2. Percentual de Matrículas nos Diversos Níveis de Ensino

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica



Legenda: 1: alunos com deficiência; 2: alunos sem deficiência Fonte: MEC/ Inep/DEED/Censo Escolar (BRASIL, 2014).

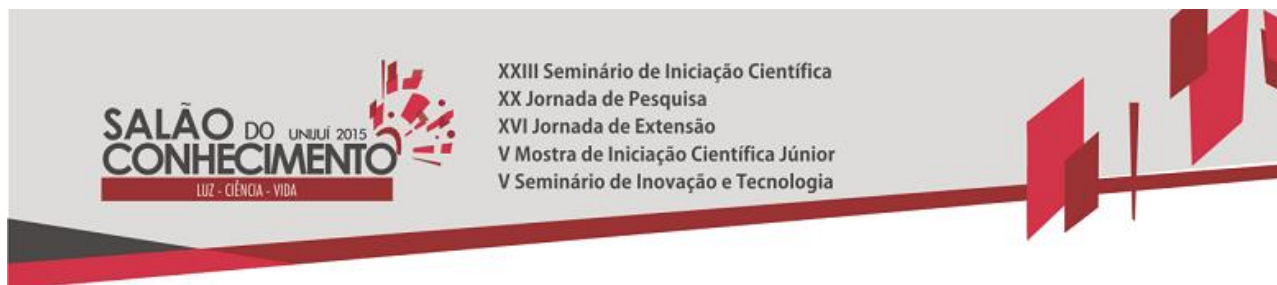
Os dados demonstram que o número de inscrições ou matrículas realizadas nos anos iniciais de ensino são superiores ao do Ensino Médio, causado, principalmente, pela falta de capacidade dessas crianças/jovens, ou devido à precária estrutura ou pouco incentivo que lhes é dado. Muitas vezes esses educandos não chegam sequer a alcançar esse nível de ensino ou o colocam em segundo plano.

Destarte, pode-se afirmar que o percentual de crianças com necessidades especiais que estão inseridas na rede regular de ensino nos mais diversos níveis ainda é inexpressivo. Há necessidade, portanto, de se fazer um trabalho integrado com a família e a escola a fim de evitar a segregação e possibilitar que essas pessoas conquistem seu espaço e tenham mais autonomia e confiança em um ambiente saudável e com melhores condições de desenvolvimento.

A educação inclusiva é um desafio que precisa ser vencido em conjunto por toda a sociedade, pois a educação é um direito de todos e deve ser orientada no sentido do pleno desenvolvimento e do respeito aos direitos e liberdades humanas, primeiro passo para a construção da cidadania.

Conclusão

Embora este estudo esteja em fase de construção, foram analisadas questões pertinentes à educação inclusiva, partindo do pressuposto de que a educação é um direito de todos e um dever do Estado. Com base nos dados coletados e na bibliografia consultada, percebe-se que muito já foi feito no intuito de propiciar inclusão aos que necessitam de uma educação diferenciada da prática formal de ensino ao longo tempo. Há, porém, ainda muito a ser feito.



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

Os resultados obtidos comprovam que apesar da implantação de diversas políticas públicas, bem como a institucionalização de normas e leis, balizadoras de práticas voltadas à inclusão, a educação especial nos dias atuais ainda é um desafio tanto para gestores públicos quanto para os demais participantes do processo de escolarização. As crianças e os jovens, sujeitos deste estudo, são merecedores de ter sua dignidade humana respeitada e efetivamente praticada.

Conclui-se, portanto, que muitas ações precisam ser pensadas e desenvolvidas para que as diferenças se tornem menores a cada dia, e que de fato todos sejam iguais perante a lei e a sociedade.

Palavras-chave: Educação inclusiva. Necessidades especiais. Direito social.

Referências

BRASIL (Constituição, 1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 50. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. MEC/Inep/DEED/Censo Escolar. Relatório Educação para Todos no Brasil (2000-2015). Versão preliminar, jun 2014. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=15774&Itemid=. Acesso em: 11 maio 2015.

_____. Lei no 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm. Acesso em: 29 abr. 2015.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 26 abr. 2015.

SCHILLING, Fátia; MIYASHIRO, Sandra G. Como incluir? O debate sobre o preconceito e o estigma na atualidade. Educação e Pesquisa. São Paulo: Universidade de São Paulo, maio/ago. 2008, v. 34, n. 2, p. 234-254.